



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 651/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 17 de outubro de 2023.

Ao Senhor

Vereador Sílvio Tolfo Tondo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, anexo projeto de Lei que "**Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2024 e dá outras providências.**", a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Anestoy da Silva

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL
Prefeito Municipal

18/OUT/2023 11:41 000018778

Arthur R

PL 5068/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº **5068**...../2023.

Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - A planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2024, bem como, as tabelas de todos os demais Tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigidos pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **4,50%**.

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2023, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

Art. 3º - O Calendário Fiscal para o exercício de 2024, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário, fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 11 de março de 2024;

B – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2024, Multas 2024 (Sanitárias, Tributárias, Ambientais e Autuação de Omissos- Declaração ISS) e ISS Construção Civil - Obras, sendo que, a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2024.

C – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa), sendo que, a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2024.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2024 do imóvel até a data de **28 de dezembro de 2023**, em cota única, será beneficiado com desconto de **16%** (dezesesseis por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2024 do imóvel, até a data de **15 de fevereiro de 2024**, em cota única, será beneficiado com desconto de **8%** (Oito por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 28.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 326 - Sala 201 - CEP 96.370-000 - Caçapava do Sul

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2023 do imóvel, até a data de **11 de março de 2024**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento (Dívidas do ano ou ativas – administrativas, ajuizadas e protestadas) ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2023 e não pagos até 31 de dezembro de 2023, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no §.4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2024.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decretos ou Instruções Normativas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei objetivando estabelecer o reajuste da base de cálculo e correção de valores dos tributos para o exercício de 2024, além de outras adequações na legislação tributária municipal conforme segue.

O referido Projeto de Lei, já em seu artigo primeiro trata do objetivo principal, ou seja, da correção da planta de valores que terá influência direta no Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como nos demais tributos municipais, incluindo naturalmente as taxas, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Outro sim, visando atender um número de contribuintes que pagam seus impostos tradicionalmente em dia e queiram antecipar o seu pagamento, será concedido um desconto especial em cota única até **28/12/2023, de 16%** (dezesseis por Cento).

Além disso, todos os contribuintes que não ficarem atingidos pelo parágrafo citado anteriormente, terão o desconto de **8%** (oito por cento) para pagamento até **15/02/2024**.

A presente legislação praticamente repete o calendário fiscal do exercício anterior, possibilitando o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas o IPTU, o ISS – Construção Civil - Obras e as Multas e em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas os Alvarás e o ISS fixo, mecanismo este, que a nosso sentir possibilitará a população de menor renda o pagamento dos seus encargos ao Município.

A consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 17 de outubro de 2023.


Giovani Agostoy da Silva
Prefeito Municipal



Inflação registrada pelo INPC/IBGE 2022/2023

Últimos 12 meses

INPC	
10/22	0,47%
11/22	0,38%
12/22	0,69%
1/23	0,46%
2/23	0,77%
3/23	0,64%
4/23	0,53%
5/23	0,36%
6/23	-0,10%
7/23	-0,09%
8/23	0,20%
9/23	0,11%
	4,50%

<http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>;

www.ibge.gov.br;